

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

Objeto: Prestação de serviços de gestão de faturamento informatizado com apuração de consumo de água de clientes da DESO com a emissão e entrega simultânea ou não simultânea de fatura e demais documentos e, apoio à gestão comercial e atividades afins.

Tipo de Licitação: Menor Preço

Processo Administrativo nº: 10638/2024

Recorrente: MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

Recorrida: ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE Ltda., com nº CNPJ 65.293.946/0001-39** doravante denominada Recorrente, contra decisão da Pregoeira, no julgamento da proposta, que declarou vencedora do lote único, do Pregão Eletrônico nº 58/2024, a empresa **ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO Ltda., com nº CNPJ 06.260.843/0001-03** doravante denominada Recorrida.

A peça recursal foi enviada no dia 17 de setembro de 2024 através e-mail pregao@deso-se.com.br.

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos do disposto no Edital, que discorre sobre a manifestação da intenção de interpor o recurso e os prazos estabelecidos na forma da lei, verifica-se que a Impetrante impetrou recurso dentro do prazo estipulado no Edital, tendo encaminhado sua fundamentação.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo nº **10638/2024**.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Encerrada a fase de habilitação, com base no Edital, foi aberta a fase de recursos, tendo sido apresentada intenção/proposição tempestivamente, **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

13/09/2024 07:59:09:417	MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDA	Manifestamos a intenção de recursos pelos motivos abaixo: Realizar diligencia dos atestados técnicos da Caesb de N° 6968/2006, 6126/2001 com a apresentação do contrato e notas fiscais emitidas, e parecer da concessionária, dando veracidade
13/09/2024 07:59:31:269	MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDA	ao fornecimento do sistema, implantação e dos micros coletores. Não apresentação da planilha detalhada de composição de custos comprovando a exequibilidade dos valores ofertados
13/09/2024 08:00:05:245	MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDA	Não considerar em sua composição de custo os seguintes itens: 7.7.2. A CONTRATADA deverá manter estoque de segurança de equipamentos, de no mínimo 20% (vinte por cento), necessários à execução dos serviços do total previsto para operação de um mês,
13/09/2024 08:00:17:407	MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDA	a fim de evitar o comprometimento dos serviços, quando da quebra ou roubo dos que estão em operação. (quantidade não está consoante com o quadro apresentado x o solicitado)
13/09/2024 08:00:47:349	MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDA	7.7.4.1. A Contratada deverá fornecer, permanentemente, um equipamento (Microcoletor Digital de Dados e impressora) com versões atualizadas para fiscalização e controle do processo.
13/09/2024 08:01:04:223	MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDA	(quantidade não está consoante com o quadro apresentado x o solicitado)
13/09/2024 08:01:25:444	MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDA	7.8.3.1. Os veículos deverão possuir itens de série, tais como: ar-condicionado, vidros elétricos, 4 (quatro) portas, direção hidráulica ou elétrica, trava de segurança, sensor de ré, sistema de som e/ou central multimídia com autos falantes.
13/09/2024 08:01:48:797	MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDA	(não foi apresentado modelo marca dos veículos)
13/09/2024 08:02:07:055	MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDA	7.8.5. A Licitante deverá apresentar juntamente com a sua proposta de preços um Quadro de Recursos Materiais ☐ Veículos, conforme modelo apresentado no Anexo IV ☐ Modelo de Quadro de Recursos Materiais ☐ Veículos
13/09/2024 08:02:23:597	MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDA	com a relação, tipos e quantidades de veículos necessários à execução dos serviços, devidamente compatibilizado com o Quadro de Pessoal previsto para cada Escritório Regional, e contemplando todas as categorias profissionais:
13/09/2024 08:02:34:694	MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDA	Supervisores, Monitores e Leituristas/administrativo, além dos outros requisitos exigidos nesse edital (quantidade não está consoante com o quadro apresentado x o solicitado)
13/09/2024 08:02:46:495	MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDA	7.9. Fornecimento e Manutenção de Equipamentos de Comunicação Móvel
13/09/2024 08:03:00:055	MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDA	7.9.1. A Contratada deverá fornecer, fazer a manutenção preventiva e corretiva e promover a reposição imediata e em condições adequadas de uso dos equipamentos de comunicação móvel (podendo ser o próprio coletor)
13/09/2024 08:03:17:758	MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDA	a ser utilizados por todos os leituristas, administrativos, monitores, supervisores, coordenador e Fiscalização da DESO na prestação dos serviços, com franquia de dados e ligações para livre comunicação entre eles.
13/09/2024 08:03:32:882	MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDA	. (quantidade não está consoante com o quadro apresentado x o solicitado)
13/09/2024 08:04:05:306	MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDA	7.9.2. A Licitante deverá apresentar juntamente com a sua proposta de preços um Quadro de Recursos Materiais ☐ Equipamentos de Comunicação, conforme modelo apresentado no Anexo V ☐ Modelo de Quadro de Recursos Materiais ☐ Equipamentos de Comunicação
13/09/2024 08:04:22:904	MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDA	com a relação e as estimativas de quantidades de todos os equipamentos de comunicação móvel (rádios transceptores e aparelhos de telefonia móvel) necessários à execução dos serviços, compatibilizado com o Quadro de Pessoal previsto para cada
13/09/2024 08:04:52:616	MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDA	Escritório Regional e contemplando todas as categorias profissionais: coordenador, supervisores, Monitores, administrativos, e Leituristas e Fiscalização da DESO. (quantidade não está consoante com o quadro apresentado x o solicitado)

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE Ltda.

A **RECORRENTE** insiste na tentativa de inabilitação da proposta da Recorrida tendo em vista que a proposta apresentada por ela não deve ser validada e aprovada descumprimento das cláusulas editalícias, visto que seu valor se encontra completamente inexecutível e sem possibilidade de cumprimento, bem como o atestado da CAESB apresentado não contempla as exigências da DESO, conforme se demonstrará a seguir:

Alegando em sua peça recursal as seguintes declarações: das fls nº 608 a 616.

DO PEDIDO

Requer que realize a diligência junto a CAESB, para verificação das informações constantes no atestado técnico.

Requer a apresentação do contrato registrado no CREA ou CAU, confirmando as informações constantes no atestado técnico.

Requer a apresentação das notas fiscais que deu origem ao serviço prestado e relacionado como experiência no atestado técnico.

Requer que submeta a proposta e planilha de composição dos custos ao departamento técnico da DESO.

Por ser estas medidas de direito e justiça que atende ao princípio da legalidade, requer que o recurso seja aceito com efeito suspensivo e a recorrida seja desclassificada!

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA - ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO Ltda.

Em contraposição a **RECORRIDA**, contudo, afirma conforme alegações a seguir, que a decisão da área Técnica foi assertiva, pois fundamentada em princípios basilares da licitude e de acordo com o disposto no Edital, das fls nº 617 a 620.

DO PEDIDO

Por não haver nenhuma base para os pedidos de diligência, inúteis e protelatórios, ausente impugnação específica e embasada dos documentos apresentados, espera que sejam apreciadas as contrarrazões para confirmar a decisão prolatada no processo licitatório, negando provimento ao recurso da Recorrente e mantendo/confirmando a decisão que habilitou e declarou a empresa Recorrida como vencedora do lote único deste certame licitatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO

A Unidade [5.0.05.00/GREC - GERÊNCIA DE RECEITA] em análise do mencionado Recurso interposto pela MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE Ltda. e Contrarrazões da ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO Ltda.

Exarou a seguinte manifestação das fls 622 a 640.

“[...]Não merecem prosperar os argumentos interpostos pela recorrente visto que foram atendidos aos Itens do Termo de Referência e do Edital, razão pela qual deverá ser mantida a classificação da Empresa vencedora”.

Desta forma, para além de meu parco e frugal conhecimento técnico da matéria, hei por bem de acatar a manifestação técnica exarado pela unidade que detém, além da competência para pronunciamento, o conhecimento técnico necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões de reforma da decisão.

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor da documentação apresentada.

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo Administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para a Recorrente e Recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

DA CONCLUSÃO

Registra-se que os atos praticados pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, quando da declaração de vencedora a proposta de preços da recorrida referente ao lote único, foram fundamentados no documento técnico expedido pela área demandante [**5.0.05.00/GREC - GERÊNCIA DE RECEITA**].

A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, **desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório** que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

Considerando os argumentos técnicos trazidos pela área técnica demandante, a [**5.0.05.00/GREC - GERÊNCIA DE RECEITA**], cujo assunto foge ao domínio desta Pregoeira e à da equipe de apoio, conclui-se que a empresa **ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO Ltda.** atendeu aos requisitos da proposta de preços estabelecidos no instrumento convocatório.

DO POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

Por todo o exposto, o recurso interposto é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade, contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual esta pregoeira **MANTÉM A DECISÃO** que declarou a empresa **ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO Ltda.** como vencedora do lote único, do **Pregão Eletrônico nº 58/2024.**

Assim, encaminhe-se os autos à Autoridade Superior (Diretor Presidente) para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta, e se for o caso, promova a pertinente **Adjudicação e Homologação.**

Aracaju, 7 de outubro de 2024

DIANE SANTOS
PINHEIRO:816161
47504

Assinado de forma digital por
DIANE SANTOS
PINHEIRO:81616147504
Dados: 2024.10.07 07:29:05
-03'00'

Diane santos Pinheiro
Pregoeira

WILMA PENNA
CALASANS:10229922520

Assinado de forma digital por
WILMA PENNA
CALASANS:10229922520
Dados: 2024.10.07 08:00:49 -03'00'

Wilma Penna Calasans
Equipe de Apoio

Aracaju, 7 de outubro de 2024

DECISÃO

1 . Ratifico o julgamento da Pregoeira **NEGANDO PROVIMENTO**, ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE Ltda.**, e mantenho a decisão que considerou a empresa **ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO Ltda.**, **Habilitada e Vencedora do Lote único do Pregão Eletrônico nº 58/2024**, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2 . Em cumprimento ao que determina **Art. 55, inciso XXIV da RILC** - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios Companhia de Saneamento de Sergipe, **ADJUDICO e HOMOLOGO o Lote único do Pregão Eletrônico n.º 58/2024**.

Luciano Gois Paul
Diretor-Presidente



**MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES
E ELETRICIDADE LTDA**

CNPJ 65.293.946/0001-39

Tel.: (32) 3332-2020

Email: diretoria@mgsetel.com.br

Avenida Bias Fortes, nº816, Centro – Barbacena – MG – CEP 36.200-068

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
SERGIPE – DESO**

SENHORA DIANE SANTOS PINHEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FATURAMENTO INFORMATIZADO COM APURAÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA DE CLIENTES DA DESO COM A EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA OU NÃO SIMULTÂNEA DE FATURA E DEMAI SDOCUMENTOS E, APOIO À GESTÃO COMERCIAL E ATIVIDADES AFINS.

RECORRENTE: MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA

RECORRIDA: ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA

MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada na JUCEMG em 03/04/1991, sob o número 312.0358262-0 e inscrita no CNPJ conforme o número 65.293.946/0001-39, estabelecida à Av. Bias Fortes, 816, CEP: 36.200-068, Bairro Centro, na cidade de Barbacena-MG, representada pelo sócio diretor, **Sr. José Heleno das Dores Gomes**, brasileiro, viúvo, empresário, natural de Cipotânea-MG, portador do CPF 285.010.471-04, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 180, Bairro Andaraí, em Barbacena/MG, vem respeitosamente a sua presença, apresentar **RECURSO**, contra a decretação do resultado de vencedora da empresa **ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 058/2024**, o que faz pelos fatos e fundamentos que passa a expor nas anexas razões, que desde já requer sejam recebidas e processadas, a fim de que esta autoridade e as autoridades superiores receba o presente em seu efeito suspensivo e a ele dê provimento, como medida de direito e justiça.

Pede Deferimento.

Barbacena, 17 de setembro de 2024.

Sócio Administrador

Jose Heleno das
Dores
Gomes:28501047
Assinado de forma digital
por Jose Heleno das
Dores
Gomes:28501047104
Dados: 2024.09.17
15:03:51 -03'00'



MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES
E ELETRICIDADE LTDA

CNPJ 65.293.946/0001-39

Tel.: (32) 3332-2020 Email: diretoria@mgsetel.com.br
Avenida Bias Fortes, nº816, Centro – Barbacena – MG – CEP 36.200-068

RECORRENTE: **MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA**

RECORRIDA: ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA

TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Inicialmente, é importante destacar que o término do prazo para apresentação do recurso é de três dias úteis a contar da concessão que se deu em 13/09/2024, assim o recurso apresentado se faz TEMPESTIVO, conforme as regras contidas no artigo 109, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, c/c artigo 26 do Decreto 5.450/05, bem como no Edital do presente procedimento licitatório e no chat do pregão.

RAZÕES DE RECURSO

Síntese dos Fatos

A empresa recorrida fora decreta vencedora do lote leilado, com a oferta de R\$ 20.629.999,99, contudo ao carrilar a documentação da recorrida, nota-se algumas divergências e obscuridade nas informações, o que leva a recorrente a impetrar o presente recurso com efeito suspensivo, para ao final tudo seja esclarecido, solucionado com o devido provimento. Assim passamos a expor a matéria recursal;

O primeiro ponto a ser recorrido diz respeito ao atestado técnico apresentado, solicitando que seja realizado a diligencia dos atestados técnicos da Caesb de N° 6968/2006, 6126/2001 com a apresentação do contrato e notas fiscais emitidas, e parecer da concessionária, dando veracidade, pois, tudo indica que as informações sobre o fornecimento do sistema, implantação dos micros coletores, encontra-se divergente com os serviços licitados e prestados aquela companhia.

Por tal incerteza nas informações constantes do referido atestado, se faz necessário e obrigatório que a DESO realize a busca de informações junto a CAESB, para que assim não pairasse qualquer dúvida referente ao recorrido atestado.

Jose Heleno das
Dores

Gomes:285010471

Assinado de forma digital
por Jose Heleno das Dores
Gomes:28501047104

Dados: 2024.09.17 15:04:05

Página 8 de 49



MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES
E ELETRICIDADE LTDA

CNPJ 65.293.946/0001-39

Email: diretoria@mgsetel.com.br

Avenida Bias Fortes, nº816, Centro – Barbacena – MG – CEP 36.200-068

Além da diligencia, a recorrente solicita a DESO, que requeira o contrato bem como as notas fiscais que deram origem ao recorrido atestado, servindo este requerimento como documentação base de comprovação das informações constante do atestado técnico, informando desde já que a falta de requerimento deste documentos junto a recorrida será visto como cerceamento de provas e não entrega dos mesmos pela recorrida será tido como confissão de atestado não verídico.

A recorrente entende que o atestado apresentado não contempla as exigências da DESO, uma vez que conhece as atividades das companhias por todo Brasil, sabendo que dificilmente a CAESB, naquele período teria em suas atividades exigíveis o fornecimento do sistema com a implantação dos micros coletores, motivo suficiente para que se realize uma diligencia sobre o combatido atestado, como a exigência de apresentação de documentação suplementar como o contrato registrado no CREA ou CAU e as notas fiscais emitidas.

Ficando claro que existe no mínimo uma incerteza referente a veracidade do atestado técnico apresentado, motivo bastante para diligenciamento, sendo este pedido um direito líquido e certo de qualquer cidadão brasileiro, e totalmente convicto que acontecerá a diligencia e averiguação, seguiremos para o segundo ponto desta peça recursal.

Senhora pregoeira, com toda vênia, cabe lembrar que o edital faz lei e que após publicado nada mais pode ir em desencontro ao edital, sendo assim vejamos o que o mesmo fala a respeito de documentos não verdadeiros ou suspeitos:

14.15 – A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no Item 14.0, mais precisamente dos itens 14.1 ao 14.8, será INABILITADA.

Sendo assim a recorrida apresentou um atestado emitido pela CAESB, tendo apresentado outros atestados emitidos por outras companhias, portanto, como fora solicitado pela recorrente que realize a diligencia no atestado emitido pela CAESB, caso este tenha algum vicio, não basta tira-lo e continuar com os demais, o ato de apresentação somente já lhe causa a desclassificação conforme edital no item 14.15.

Que fique bem claro o que diz o edital, A LICITANTE QUE APRESENTAR DOCUMENTO EM DESACORDO COM O SOLICITADO NO ITEM 14, será INABILITADA, sendo assim mesmo que os demais atestados sejam suficiente para o pleito, de mais nada será aproveitado, pois a inabilitação deverá ocorrer sumariamente.

Na certeza que este ponto ficou bastante claro e objetivo, não havendo qualquer discussão ou tese contrária a lei criada pelo edital, seguiremos para o segundo ponto.

Jose Heleno das
Dores

Gomes:28501047104

Assinado de forma digital
por Jose Heleno das Dores
Gomes:28501047104
Dados: 2024.09.17 15:04:18
-03'00'



MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES
E ELETRICIDADE LTDA

CNPJ 65.293.946/0001-39

Tel.: (32) 3332-2020 Email: diretoria@mgsetel.com.br

Avenida Bias Fortes, nº816, Centro – Barbacena – MG – CEP 36.200-068

O segundo ponto a ser recorrido conforme apresentação no chat, faz referencia à exequibilidade da proposta, pois, vejamos;

A recorrida sequer apresentou uma planilha de composição dos custos detalhada, para ao final demonstrar a exequibilidade da proposta, ora senhora pregoeira e equipe de apoio, vejamos os pontos controversos;

No item 7.7.2, do termo de referencia diz que: A CONTRATADA deverá manter estoque de segurança de equipamentos, de no mínimo 20% (vinte por cento), necessários à execução dos serviços do total previsto para operação de um mês, se verificar a planilha de composição dos custos, verificará facilmente que este item não encontra-se contemplado na planilha, fazendo com que o valor ofertado fique defasado, prejudicando o desenvolvimento das atividades, além de prejudicar as propostas dos demais concorrentes, onde computou o valor da reserva para oferecer o preço justo do pleito.

Se a recorrida não contempla tal item na planilha, obviamente sua proposta será menor que a proposta dos demais concorrentes, mas sendo compelida a retificar a planilha a proposta se torna inexecuível, devendo assim a recorrida justificar a falta deste item em sua planilha de composição, motivo inclusive para a desclassificação, uma vez que não cumpriu requisito obrigatório, pois, a fim de evitar o comprometimento dos serviços, quando da quebra ou roubo dos equipamentos que estão em operação, a quantidade não está em consonância com o quadro apresentado e o solicitado.

No item 7.7.4.1, do termo de referencia, a Contratada deverá fornecer, permanentemente, um equipamento (Microcoletor Digital de Dados e impressora) com versões atualizadas para fiscalização e controle do processo, contudo mais uma vez este equipamento também não encontra-se contemplado na planilha de composição dos custos e assim veja que a proposta da recorrida esta completamente fora do que realmente é, uma vez que contemplando os itens aqui levantado ficará bem abaixo do proposto e mais uma vez frisamos estar fora do que foi exigido, motivo desclassificatório, pois não demonstra a clareza necessária do pleito.

No item 7.8.3.1, diz que: Os veículos deverão possuir itens de série, tais como: ar-condicionado, vidros elétricos, 4 (quatro) portas, direção hidráulica ou elétrica, trava de segurança, sensor de ré, sistema de som e/ou central multimídia com autos falantes, porém, a recorrida sequer apresentou modelo e marca dos veículos na planilha de composição dos custos, ficando assim inviável compor o valor dos veículos, onde todos os outros concorrentes deixou bastante claro o modelo e marca do veículo e desta feita podendo precifica-los.

Jose Heleno das
Dores

Assinado de forma digital
por Jose Heleno das Dores
Gomes:28501047104

Gomes:28501047104

Dados: 2024.09.17 15:04:30

[illegible]



MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES
E ELETRICIDADE LTDA

CNPJ 65.293.946/0001-39

Tel.: (32) 3332-2020 Email: diretoria@mgsetel.com.br

Avenida Bias Fortes, nº816, Centro – Barbacena – MG – CEP 36.200-068

Conforme demonstrado, é mais um item que encontra-se em desacordo com as normas editalícias, motivo suficiente para a pregoeira e sua equipe declinar pela desclassificação da recorrida.

No item 7.8.5, diz que: A Licitante deverá apresentar juntamente com a sua proposta de preços um Quadro de Recursos, Materiais e Veículos, conforme modelo apresentado no Anexo IV Modelo de Quadro de Recursos Materiais Veículos, com a relação, tipos e quantidades de veículos necessários à execução dos serviços, devidamente compatibilizado com o Quadro de Pessoal previsto para cada Escritório Regional, e contemplando todas as categorias profissionais:

Contudo os Supervisores, Monitores e Leituristas/administrativo, além dos outros requisitos exigidos nesse edital, a quantidade não está em consonância com o quadro apresentado e o solicitado, fato bastante serio, uma vez que torna a proposta e a planilha de composição de custos completamente viciada e invalidada, não condizendo com o valor ofertado, devendo assim ser a recorrida desclassificada imediatamente, uma vez que sua proposta e comparação com a planilha não condiz com a verdade exigida por esta companhia.

Caso essa companhia entenda de forma contrária, estará no mínimo desrespeitando as demais concorrentes que cumpriram com todos os requisitos e exigências do edital e por estes motivos lhes obrigando a lançar com valores acima do valor lançado pela recorrida, o que por si só já demonstrava no mínimo a inexecutabilidade da proposta, mas além disso deixou de seguir os parâmetros legais do edital, ficando sua proposta inválida, motivo para a desclassificação.

No item 7.9.1, do termo de referencia, exige que: A Contratada deverá fornecer, fazer a manutenção preventiva e corretiva e promover a reposição imediata e em condições adequadas de uso dos equipamentos de comunicação móvel (podendo ser o próprio coletor), a ser utilizados por todos os leituristas, administrativos, monitores, supervisores, coordenador e Fiscalização da DESO na prestação dos serviços, com franquia de dados e ligações para livre comunicação entre eles, porém, mais uma vez a quantidade apresentada pela recorrida em sua planilha, não condiz com a quantidade exigida pela companhia no referido edital, assim a recorrente entende que caso os números sejam diferentes para a recorrida, estará as demais concorrentes completamente prejudicadas, pois tais fatos alteram e muito o valor final da proposta, como também configura um descumprimento latente das regras da presente licitação, motivo para a desclassificação da recorrida, estando essa companhia a fazer justiça.

No item 7.9.2, diz que: A Licitante deverá apresentar juntamente com a sua proposta de preços um Quadro de Recursos Materiais e Equipamentos de Comunicação, conforme modelo apresentado no Anexo V, Modelo de Quadro de Recursos, Materiais e Equipamentos de Comunicação, com a relação e as estimativas de

Jose Heleno
das Dores

Gomes:285010

Assinado de forma digital por Jose Heleno das Dores

Gomes:28501047104

Dados: 2024.09.17

15:04:45 -03:00



MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES
E ELETRICIDADE LTDA

CNPJ 65.293.946/0001-39

Tel.: (32) 3332-2020 Email: diretoria@mgsetel.com.br

Avenida Bias Fortes, nº816, Centro – Barbacena – MG – CEP 36.200-068

quantidades de todos os equipamentos de comunicação móvel (rádios transceptores e aparelhos de telefonia móvel) necessários à execução dos serviços, compatibilizado com o Quadro de Pessoal previsto para cada Escritório Regional e contemplando todas as categorias profissionais como: coordenadores, supervisores, Monitores, administrativos, Leituristas e Fiscalização da DESO.

Contudo, mais uma vez e com tantos erros, já causando a desconfiança em serem propositais, a quantidade não está em consonância com o quadro apresentado em comparação ao quadro solicitado pela DESO.

Senhora pregoeira, entendo inclusive que a proposta da recorrida tenha que ser submetida à equipe técnica, a qual deverá emitir um parecer sobre todas as questões levantadas neste recurso, devendo inclusive constar neste parecer técnico o valor que iria defasar a proposta da recorrida em valores altíssimos o que a tornaria inexecutável.

Além da inexecuibilidade da proposta, não se pode fechar os olhos para o vício insanável cometido pela recorrida, pois, deixou de cumprir exigências do edital ao elaborar a planilha de composição dos custos e assim não podendo sua proposta ser processada como válida, devendo ser desclassificada imediatamente, parecer contrário não poderá ser da equipe técnica e medida diferente não esperamos da senhora pregoeira e sua equipe ao declinar pela desclassificação sumária da recorrida.

No decorrer dessa peça recursal, ficou bastante clara que a recorrida descumpriu varias clausulas do edital ao elaborar sua proposta, o que prejudicou em muito os demais concorrentes, pois, ao deixar de contemplar equipamentos, itens e pessoal obrigatório na planilha, a oferta da mesma ficou bem abaixo das demais propostas.

Não seria justo e tão pouco legal a proposta da recorrida ser classificada, pois, levaria a DESO a um grande risco de ter seus serviços interrompidos, uma vez ser completamente inexecutível a proposta diante de todas as evidencias apresentadas neste recurso.

Diante de todos os erros apresentados na planilha de composição, mais uma vez cabe frisar o primeiro ponto aduzido, que diz respeito ao atestado técnico, pois não existe qualquer remédio caso este não condiz com a verdade, devendo ser analisado com bastante cautela, devendo obrigatoriamente ser diligenciado, é a questão do atestado técnico, pois, tudo leva a crer que a CAESB, não tinha tal atividade que consta no atestado (fornecimento e implantação de sistema de leituras e coletor), e assim não existindo o atestado não inservível e sendo assim a recorrida tem que ser desclassificada de plano, conforme item 14 do edital.

Jose Heleno das
Dores

Gomes:285010471

Assinado de forma digital
por Jose Heleno das Dores
Gomes:28501047104
Dados: 2024.09.17 15:04:58

Dados: 2024.09.17 15:04:58

04 Utilize o código: Q785-03'00'

Página 18 de 41



MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA

CNPJ 65.293.946/0001-39

Tel.: (32) 3332-2020

Email: diretoria@mgsetel.com.br

Avenida Bias Fortes, nº816, Centro – Barbacena – MG – CEP 36.200-068

Além das regras previstas no edital, que diz que haverá a desclassificação caso haja qualquer vício no atestado ou na documentação acostada, existe também a mesma regra na legislação conforme segue abaixo;

As regras sobre os defeitos inaceitáveis das propostas, que implicam a sua desclassificação, estão previstas no art. 24 da Lei 12.462. O dispositivo legal tem a seguinte redação:

“Art. 24. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contenham vícios insanáveis;**
- II - não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;**
- III - apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei;**
- IV - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública;**
- V - apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.**

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A administração pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme dispuser o regulamento.”

O verbo “poder” empregado no §2º do art. 24 deve ser interpretado como sendo “dever” da Administração realizar as diligências necessárias e exigir dos licitantes a demonstração da exequibilidade;

Diga-se que o próprio balizamento já beirava a inexequibilidade, contudo a recorrida além de lançar abaixo do balizamento consideravelmente, ainda deixou de contemplar vários itens e sua planilha de composição, o que faz com que seu lance seja ainda menor do que consta na proposta, motivo já suficiente para a desclassificação.

Diante dos fatos, é claro e cristalino que a recorrida deixou de cumprir cláusulas do edital, motivo pelo qual sua proposta deverá ser desclassificada.

Em apertada síntese, caso a senhora pregoeira entenda pela não desclassificação da recorrida, que submeta o processo para instância superior, como preconiza a lei in verbis;

“Art. 28. Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade superior, que poderá:

Jose Heleno das
Dores

Gomes:28501047104

Gomes:28501047104

Assinado de forma digital
por Jose Heleno das
Dores:28501047104

Dados: 2024.09.17

15:05:12 -03'00'



**MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES
E ELETRICIDADE LTDA**

CNPJ 65.293.946/0001-39

Tel.: (32) 3332-2020 Email: diretoria@mgsetel.com.br

Avenida Bias Fortes, nº816, Centro – Barbacena – MG – CEP 36.200-068

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.”

Segundo o magistério da ilustre autora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO: O formalismo está presente na licitação exatamente por se tratar de procedimento competitivo. A inobservância de exigências formais, por um licitante, necessariamente leva à sua inabilitação ou desclassificação, conforme o caso. A comissão de Licitação não pode relevar as falhas formais.

De acordo com o art. 59 da nova Lei de Licitações:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

1 - ...

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Como pode-se verificar é exatamente o que a lei preconiza, não tendo outro caminho a não ser a desclassificação, pois, "O direito não socorre aos que dormem" tal jargão é uma expressão latina, *dormientibus non succurrit jus*, que se refere à ideia de que quem não exerce os seus direitos de forma oportuna pode perder a oportunidade de reivindicá-los, e a recorrida perdeu este direito ao elaborar a planilha de forma totalmente incorreta a luz do edital.

Nessa toante, é entendimento jurisprudencial do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que o edital faz lei entre as partes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO. EMPRESA PARTICIPANTE DESCLASSIFICADA EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE FORMA IRREGULAR DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI). IRRESIGNAÇÃO CONTRA A SUA INABILITAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. CLARO DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Nesse sentido:

Jose Heleno das
Dores
Gomes:2850104
7104

Tel.: (32) 3332-2020 Email: diretoria@mgsetel.com.br
Avenida Bias Fortes, nº816, Centro – Barbacena – MG – CEP 36.200-068

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QCV3-FFDL-FFFF-MZLZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Heleno das Dores Gomes - 17/09/2024 15:03:51 (Certificado Digital)
- Jose Heleno das Dores Gomes - 17/09/2024 15:04:05 (Certificado Digital)
- Jose Heleno das Dores Gomes - 17/09/2024 15:04:18 (Certificado Digital)
- Jose Heleno das Dores Gomes - 17/09/2024 15:04:30 (Certificado Digital)
- Jose Heleno das Dores Gomes - 17/09/2024 15:04:45 (Certificado Digital)
- Jose Heleno das Dores Gomes - 17/09/2024 15:04:58 (Certificado Digital)
- Jose Heleno das Dores Gomes - 17/09/2024 15:05:12 (Certificado Digital)
- Jose Heleno das Dores Gomes - 17/09/2024 15:05:27 (Certificado Digital)
- Jose Heleno das Dores Gomes - 17/09/2024 15:05:42 (Certificado Digital)

São Paulo, 19 de setembro de 2024

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

A/C: Ilma. Sra. Pregoeira Diane Santos Pinheiro

Ref.: Recurso Pregão Eletrônico n. 058/24

A Allsan Engenharia e Administração Ltda, já qualificada no referido pregão, vem apresentar sua resposta ao Recurso apresentado pela concorrente MG Setel, nos termos que seguem.

Primeiramente, sendo o recurso meramente protelatório e sem base fática, e especialmente considerando que a recorrente é a atual executante dos serviços, tendo interesse na frustração do procedimento para prorrogar a sua prestação, cabível a aplicação da penalidade prevista no Artigo 188 do RILC da DESO:

“Art. 188 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

*I - Em decorrência da interposição de **recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão. “*

Concretamente, o recurso pode ser rebatido de maneira curta e objetiva. A impugnação ao atestado da CAESB é completamente vazia de qualquer elemento concreto, parecendo em verdade se limitar a ser um atestado mais antigo. De fato, a recorrida atua há mais de 20 anos em leitura, por todo o Brasil, como faz prova o conjunto extenso de atestados apresentados, que são apenas uma parte do acervo técnico da mesma, incluindo recentes e mais antigos, e que isoladamente atenderiam o quanto exigido pelo edital.

ALLSAN Engenharia e Administração Ltda.

(Matriz) Rua Ponta Porã, nº 596, Vila Ipojuca

CEP: 05058-000 – São Paulo – SP

Tel: 55 11 3873-7737

Este documento foi assinado digitalmente por Reynaldo Costa Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 77E2-136A-B47A-2846.

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o código: O7BS-U4LR-1VUH-I7BR

Este documento foi assinado digitalmente por Reynaldo Costa Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 77E2-136A-B47A-2846.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL, DIANE SANTOS PINHEIRO e WILMA PENNA CALASANS



Assim, tendo impugnado um único atestado, e os ademais facilmente atendendo as exigências, poderíamos parar aqui e poupar o tempo da comissão. De toda forma, o atestado impugnado atende a todas as exigências do edital e foi expedido por conhecida e importante companhia de saneamento, não bastando as palavras do recorrente para questionar sua veracidade.

Ao contrário do que pensa o Recorrente, mostrando o seu desconhecimento técnico, ao menos sobre o mercado de leitura há mais de 20 anos, a recorrida executa leitura e implantação de sistemas há mais de 20 anos. A complexidade antigamente era inclusive superior a de hoje, onde existe padronização de sistemas, todos usando smartphone Android, sendo que na época os equipamentos de leitura eram equipamentos específicos e dependiam de sistemas desenvolvidos para cada modelo de equipamento, cada qual com um sistema operacional.

Somados aos outros atestados de épocas similares e de épocas recentes, fica mais do que reafirmada a capacidade técnica da empresa recorrida, que é tranquilamente uma das 10 maiores empresas de leitura de água do país.

Passa o recorrente a afirmar que a recorrida não apresentou planilha de composição de custos detalhada, contudo não foi solicitada composição dos custos detalhada. Todos os anexos pertinentes à proposta foram apresentados de acordo com as exigências feitas.

Também foi considerado estoque de segurança e quantitativo necessário para atender todo o edital nos anexos apresentados, ao contrário do que afirma o recorrente. Foi apresentado plano de manutenção de equipamentos e de contingência, além do anexo demonstrando os quantitativos reservas, contendo as informações e precauções a serem tomadas em caso de falha de equipamentos e substituição dos mesmos.

Já no que se refere à quantidade de mão de obra, equipamentos e telefonia, o termo de referência no item 7.4.18.2 diz que se prevê uma produtividade mínima de 350 leituras por dia, sendo a carga média máxima determinada de execução de 450 (quatrocentas e cinquenta) leituras/dia no item 7.6.6.

ALLSAN Engenharia e Administração Ltda.

(Matriz) Rua Ponta Porã, nº 596, Vila Ipojuca

CEP: 05058-000 – São Paulo – SP

Tel: 55 11 3873-7737

Este documento foi assinado digitalmente por Reynaldo Costa Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 77E2-136A-B47A-2846.

QUANTIDADE TOTAL DE LEITURAS	17.370.990
QUANTIDADE MENSAL	723.791
QUANTIDADE DIÁRIA	34.466
LEITURISTAS - 450 LEITURAS/DIA	76,59
QUANTIDADE DIMENSIONADA PELA ALLSAN	88

Ou seja, foi considerado um efetivo maior do que o mínimo permitido, efetivo dimensionado com a ampla experiência da Allsan, **inclusive com 11 anos de prestação do mesmo serviço na DESO.**

O número de supervisores, administrativos, equipamentos de comunicação e demais equipamentos também estão em consonância com o solicitado em termo de referência.

Finalmente, alega que não foi indicada a marca e modelo do carro a ser utilizado, o que logicamente não é necessário que conste no orçamento, já que ainda será adquirido em caso de assinatura do contrato, devendo apenas atender os requisitos do edital e futuro contrato, sob pena de inadimplemento. O Termo de Referência solicita:

“7.8.5. A Licitante deverá apresentar juntamente com a sua proposta de preços um Quadro de Recursos Materiais – Veículos, conforme modelo apresentado no Anexo IV – Modelo de Quadro de Recursos Materiais – Veículos, com a relação, tipos e quantidades de veículos necessários à execução dos serviços, devidamente compatibilizado com o Quadro de Pessoal previsto para cada Escritório Regional, e contemplando todas as categorias profissionais: Supervisores, Monitores e Leituristas/administrativo, além dos outros requisitos exigidos nesse edital.”

Logo, foi fornecido os tipos de veículo a serem fornecidos e utilizados no contrato, que serão entregues em consonância com o solicitado em termo de referência.

As solicitações de diligências não têm embasamento nenhum. A solicitação de composição de custo unitário é para que tenha acesso a experiência de atender aos serviços de leitura que a Allsan possui. As demais solicitações não apresentam

ALLSAN Engenharia e Administração Ltda.

(Matriz) Rua Ponta Porã, nº 596, Vila Ipojuca
CEP: 05058-000 – São Paulo – SP

Tel: 55 11 3873-7737

Este documento foi assinado digitalmente por Reynaldo Costa Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 77E2-136A-B47A-2846.



embasamento, não dizem quais números estão divergentes e quais deveriam ser, pelo simples motivo de que eles estão adequados ao edital e termo de referência, já aprovados pelo setor técnico da DESO.

A empresa recorrente apresentou proposta com preço referencial em sua totalidade, R\$ 21.601.148,40, porém a Allsan apresentou 4,5% de desconto do orçamento pela companhia e de diferença. Seus argumentos dizendo que é inexecutável tornariam a sua proposta também inexecutável.

Enfim, não há qualquer base para os pedidos de diligência, inúteis e protelatórios, ausente impugnação específica e embasada dos documentos apresentados, espera seja o recurso indeferido e aplicada a multa pela sua natureza protelatória.

Reynaldo Costa Filho
Allsan Engenharia e Administração Ltda

ALLSAN Engenharia e Administração Ltda.

(Matriz) Rua Ponta Porã, nº 596, Vila Ipojuca

CEP: 05058-000 – São Paulo – SP

Tel: 55 11 3873-7737

www.gaspollsonercon.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Reynaldo Costa Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 77E2-136A-B47A-2846.

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: <http://edocsrgipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o código: O7BS-U4LR-1VUH-I7BR

Este documento foi assinado digitalmente por Reynaldo Costa Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 77E2-136A-B47A-2846.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL, DIANE SANTOS PINHEIRO e WILMA PENNA CALASANS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/77E2-136A-B47A-2846> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 77E2-136A-B47A-2846



Hash do Documento

01127F7907F44BD538751DB6E2DC26BC90DAC24C6BEC3C26FA301EAA8C0E4D21

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2024 é(são) :

☒ Reynaldo Costa Filho (Signatário) - 069.324.558-11 em
20/09/2024 10:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6491/2024-DESO, Datada de: 01/10/2024.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: Resposta ao recurso interposto pela MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Ltda em face da vencedora do Pregão 058/2024, Allsan Engenharia e Adm. Ltda

Página 1 de 19

C.I.: n°084/2024 – 5.0.05.00/GREC

Para: 1.0.08.00.02 – PREGÃO

Face ao recurso apresentado pela MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade LTDA, expõe a recorrente as suas razões aqui apresentadas:

“Síntese dos Fatos

A empresa recorrida fora decreta vencedora do lote leiloado, com a oferta de R\$ 20.629.999,99, contudo ao carrilar a documentação da recorrida, nota-se algumas divergências e obscuridade nas informações, o que leva a recorrente a impetrar o presente recurso com efeito suspensivo, para ao final tudo seja esclarecido, solucionado com o devido provimento. Assim passamos a expor a matéria recursal;

O primeiro ponto a ser recorrido diz respeito ao atestado técnico apresentado, solicitando que seja realizado a diligência dos atestados técnicos da Caesb de N° 6968/2006, 6126/2001 com a apresentação do contrato e notas fiscais emitidas, e parecer da concessionária, dando veracidade, pois, tudo indica que as informações sobre o fornecimento do sistema, implantação dos micros coletores, encontra-se divergente com os serviços licitados e prestados aquela companhia.

Por tal incerteza nas informações constantes do referido atestado, se faz necessário e obrigatório que a DESO realize a busca de informações junto a CAESB, para que assim não paire qualquer dúvida referente ao recorrido atestado.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6491/2024-DESO, Datada de: 01/10/2024.**Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: Resposta ao recurso interposto pela MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Ltda em face da vencedora do Pregão 058/2024, Allsan Engenharia e Adm. Ltda**

Página 2 de 19

Além da diligência, a recorrente solicita a DESO, que requeira o contrato bem como as notas fiscais que deram origem ao recorrido atestado, servindo este requerimento como documentação base de comprovação das informações constante do atestado técnico, informando desde já que a falta de requerimento deste documentos junto a recorrida será visto como cerceamento de provas e não entrega dos mesmos pela recorrida será tido como confissão de atestado não verídico.

A recorrente entende que o atestado apresentado não contempla as exigências da DESO, uma vez que conhece as atividades das companhias por todo Brasil, sabendo que dificilmente a CAESB, naquele período teria em suas atividades exigíveis o fornecimento do sistema com a implantação dos micros coletores, motivo suficiente para que se realize uma diligencia sobre o combatido atestado, como a exigência de apresentação de documentação suplementar como o contrato registrado no CREA ou CAU e as notas fiscais emitidas.

Ficando claro que existe no mínimo uma incerteza referente a veracidade do atestado técnico apresentado, motivo bastante para diligenciamento, sendo este pedido um direito liquido e certo de qualquer cidadão brasileiro, e totalmente convicto que acontecerá a diligencia e averiguação, seguiremos para o segundo ponto desta peça recursal.

Senhora pregoeira, com toda vênia, cabe lembrar que o edital faz lei e que após publicado nada mais pode ir em desencontro ao edital, sendo assim vejamos o que o mesmo fala a respeito de documentos não verdadeiros ou suspeitos:

14.15 – A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no Item 14.0, mais precisamente dos itens 14.1 ao 14.8, será INABILITADA.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6491/2024-DESO, Datada de: 01/10/2024.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: Resposta ao recurso interposto pela MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Ltda em face da vencedora do Pregão 058/2024, Allsan Engenharia e Adm. Ltda

Página 3 de 19

Sendo assim a recorrida apresentou um atestado emitido pela CAESB, tendo apresentado outros atestados emitidos por outras companhias, portanto, como fora solicitado pela recorrente que realize a diligencia no atestado emitido pela CAESB, caso este tenha algum vicio, não basta tira-lo e continuar com os demais, o ato de apresentação somente já lhe causa a desclassificação conforme edital no item 14.15.

Que fique bem claro o que diz o edital, A LICITANTE QUE APRESENTAR DOCUMENTO EM DESACORDO COM O SOLICITADO NO ITEM 14, será INABILITADA, sendo assim mesmo que os demais atestados sejam suficiente para o pleito, de mais nada será aproveitado, pois a inabilitação deverá ocorrer sumariamente.

Na certeza que este ponto ficou bastante claro e objetivo, não havendo qualquer discussão ou tese contraria a lei criada pelo edital, seguiremos para o segundo ponto.

O segundo ponto a ser recorrido conforme apresentação no chat, faz referencia à exequibilidade da proposta, pois, vejamos;

A recorrida sequer apresentou uma planilha de composição dos custos detalhada, para ao final demonstrar a exequibilidade da proposta, ora senhora pregoeira e equipe de apoio, vejamos os pontos controversos;

No item 7.7.2, do termo de referencia diz que: A CONTRATADA deverá manter estoque de segurança de equipamentos, de no mínimo 20% (vinte por cento), necessários à execução dos serviços do total previsto para operação de um mês, se verificar a planilha de composição dos custos, verificará facilmente que este item não encontra-se contemplado na planilha, fazendo com que o valor ofertado fique defasado, prejudicando o desenvolvimento das atividades, além de prejudicar as propostas dos demais concorrentes, onde computou o valor da reserva para oferecer o preço justo do pleito.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6491/2024-DESO, Datada de: 01/10/2024.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: Resposta ao recurso interposto pela MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Ltda em face da vencedora do Pregão 058/2024, Allsan Engenharia e Adm. Ltda

Página 4 de 19

Se a recorrida não contempla tal item na planilha, obviamente sua proposta será menor que a proposta dos demais concorrentes, mas sendo compelida a retificar a planilha a proposta se torna inexecutável, devendo assim a recorrida justificar a falta deste item em sua planilha de composição, motivo inclusive para a desclassificação, uma vez que não cumpriu requisito obrigatório, pois, a fim de evitar o comprometimento dos serviços, quando da quebra ou roubo dos equipamentos que estão em operação, a quantidade não está em consonância com o quadro apresentado e o solicitado.

No item 7.7.4.1, do termo de referência, a Contratada deverá fornecer, permanentemente, um equipamento (Microcoletor Digital de Dados e impressora) com versões atualizadas para fiscalização e controle do processo, contudo mais uma vez este equipamento também não encontra-se contemplado na planilha de composição dos custos e assim veja que a proposta da recorrida esta completamente fora do que realmente é, uma vez que contemplando os itens aqui levantado ficará bem abaixo do proposto e mais uma vez frisamos estar fora do que fora exigido, motivo desclassificatório, pois não demonstra a clareza necessária do pleito.

No item 7.8.3.1, diz que: Os veículos deverão possuir itens de série, tais como: ar-condicionado, vidros elétricos, 4 (quatro) portas, direção hidráulica ou elétrica, trava de segurança, sensor de ré, sistema de som e/ou central multimídia com autos falantes, porém, a recorrida sequer apresentou modelo e marca dos veículos na planilha de composição dos custos, ficando assim inviável compor o valor dos veículos, onde todos os outros concorrentes deixou bastante claro o modelo e marca do veículo e desta feita podendo precificá-los.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6491/2024-DESO, Datada de: 01/10/2024.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: Resposta ao recurso interposto pela MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Ltda em face da vencedora do Pregão 058/2024, Allsan Engenharia e Adm. Ltda

Página 5 de 19

Conforme demonstrado, é mais um item que encontra-se em desacordo com as normas editalícias, motivo suficiente para a pregoeira e sua equipe declinar pela desclassificação da recorrida.

No item 7.8.5, diz que: A Licitante deverá apresentar juntamente com a sua proposta de preços um Quadro de Recursos, Materiais e Veículos, conforme modelo apresentado no Anexo IV Modelo de Quadro de Recursos Materiais Veículos, com a relação, tipos e quantidades de veículos necessários à execução dos serviços, devidamente compatibilizado com o Quadro de Pessoal previsto para cada Escritório Regional, e contemplando todas as categorias profissionais:

Contudo os Supervisores, Monitores e Leituristas/administrativo, além dos outros requisitos exigidos nesse edital, a quantidade não está em consonância com o quadro apresentado e o solicitado, fato bastante serio, uma vez que torna a proposta e a planilha de composição de custos completamente viciada e invalidada, não condizendo com o valor ofertado, devendo assim ser a recorrida desclassificada imediatamente, uma vez que sua proposta e comparação com a planilha não condiz com a verdade exigida por esta companhia.

Caso essa companhia entenda de forma contraria, estará no mínimo desrespeitando as demais concorrentes que cumpriram com todos os requisitos e exigências do edital e por estes motivos lhes obrigando a lançar com valores acima do valor lançado pela recorrida, o que por si só já demonstrava no mínimo a inexecuibilidade da proposta, mas além disso deixou de seguir os parâmetros legais do edital, ficando sua proposta invalida, motivo para a desclassificação.

No item 7.9.1, do termo de referência, exige que: A Contratada deverá fornecer, fazer a manutenção preventiva e corretiva e promover a reposição imediata e em condições adequadas de uso dos equipamentos de comunicação móvel (podendo ser o próprio coletor), a ser utilizados por todos os leituristas, administrativos, monitores, supervisores, coordenador e Fiscalização da DESO

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6491/2024-DESO, Datada de: 01/10/2024.**Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: Resposta ao recurso interposto pela MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Ltda em face da vencedora do Pregão 058/2024, Allsan Engenharia e Adm. Ltda**

Página 6 de 19

na prestação dos serviços, com franquia de dados e ligações para livre comunicação entre eles, porém, mais uma vez a quantidade apresentada pela recorrida em sua planilha, não condiz com a quantidade exigida pela companhia no referido edital, assim a recorrente entende que caso os números sejam diferentes para a recorrida, estará as demais concorrentes completamente prejudicadas, pois tais fatos alteram e muito o valor final da proposta, como também configura um descumprimento latente das regras da presente licitação, motivo para a desclassificação da recorrida, estando essa companhia a fazer justiça.

No item 7.9.2, diz que: A Licitante deverá apresentar juntamente com a sua proposta de preços um Quadro de Recursos Materiais e Equipamentos de Comunicação, conforme modelo apresentado no Anexo V, Modelo de Quadro de Recursos, Materiais e Equipamentos de Comunicação, com a relação e as estimativas de quantidades de todos os equipamentos de comunicação móvel (rádios transceptores e aparelhos de telefonia móvel) necessários à execução dos serviços, compatibilizado com o Quadro de Pessoal previsto para cada Escritório Regional e contemplando todas as categorias profissionais como: coordenadores, supervisores, Monitores, administrativos, Leituristas e Fiscalização da DESO. Contudo, mais uma vez e com tantos erros, já causando a desconfiança em serem propositais, a quantidade não está em consonância com o quadro apresentado em comparação ao quadro solicitado pela DESO.

Senhora pregoeira, entendo inclusive que a proposta da recorrida tenha que ser submetida à equipe técnica, a qual deverá emitir um parecer sobre todas as questões levantadas neste recurso, devendo inclusive constar neste parecer técnico o valor que iria defasar a proposta da recorrida em valores altíssimos o que a tornaria inexecutável.

Além da inexecutabilidade da proposta, não se pode fechar os olhos para o vício insanável cometido pela recorrida, pois, deixou de cumprir exigências do edital ao elaborar a planilha de composição dos custos e assim não podendo sua proposta ser processada como válida, devendo ser desclassificada imediatamente, parecer contrario não poderá ser da equipe técnica e

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6491/2024-DESO, Datada de: 01/10/2024.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: Resposta ao recurso interposto pela MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Ltda em face da vencedora do Pregão 058/2024, Allsan Engenharia e Adm. Ltda

Página 7 de 19

medida diferente não esperamos da senhora pregoeira e sua equipe ao declinar pela desclassificação sumaria da recorrida.

No decorrer dessa peça recursal, ficou bastante clara que a recorrida descumpriu varias clausulas do edital ao elaborar sua proposta, o que prejudicou em muito os demais concorrentes, pois, ao deixar de contemplar equipamentos, itens e pessoal obrigatório na planilha, a oferta da mesma ficou bem abaixo das demais propostas.

Não seria justo e tão pouco legal a proposta da recorrida ser classificada, pois, levaria a DESO a um grande risco de ter seus serviços interrompidos, uma vez ser completamente inexecutável a proposta diante de todas as evidencias apresentadas neste recurso.

Diante de todos os erros apresentados na planilha de composição, mais uma vez cabe frisar o primeiro ponto aduzido, que diz respeito ao atestado técnico, pois não existe qualquer remédio caso este não condiz com a verdade, devendo ser analisado com bastante cautela, devendo obrigatoriamente ser diligenciado, é a questão do atestado técnico, pois, tudo leva a crer que a CAESB, não tinha tal atividade que consta no atestado (fornecimento e implantação de sistema de leituras e coletor), e assim não existindo o atestado não inservível e sendo assim a recorrida tem que ser desclassificada de plano, conforme item 14 do edital.

Além das regras previstas no edital, que diz que haverá a desclassificação caso haja qualquer vicio no atestado ou na documentação acostada, existe também a mesma regra na legislação conforme segue abaixo;

As regras sobre os defeitos inaceitáveis das propostas, que implicam a sua desclassificação, estão previstas no art. 24 da Lei 12.462. O dispositivo legal tem a seguinte redação:

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6491/2024-DESO, Datada de: 01/10/2024.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: Resposta ao recurso interposto pela MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Ltda em face da vencedora do Pregão 058/2024, Allsan Engenharia e Adm. Ltda

Página 8 de 19

“Art. 24. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - não obedçam às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei;

IV - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública;

V - apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A administração pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme dispuser o regulamento.”

O verbo “poder” empregado no §2º do art. 24 deve ser interpretado como sendo “dever” da Administração realizar as diligências necessárias e exigir dos licitantes a demonstração da exequibilidade;

Diga-se que o próprio balizamento já beirava a inexequibilidade, contudo a recorrida além de lançar abaixo do balizamento consideravelmente, ainda deixou de contemplar vários itens e sua planilha de composição, o que faz com que seu lance seja ainda menor do que consta na proposta, motivo já suficiente para a desclassificação.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6491/2024-DESO, Datada de: 01/10/2024.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: Resposta ao recurso interposto pela MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Ltda em face da vencedora do Pregão 058/2024, Allsan Engenharia e Adm. Ltda

Página 9 de 19

Diante dos fatos, é claro e cristalino que a recorrida deixou de cumprir cláusulas do edital, motivo pelo qual sua proposta deverá ser desclassificada.

Em apertada síntese, caso a senhora pregoeira entenda pela não desclassificação da recorrida, que submeta o processo para instância superior, como preconiza a lei in verbis;

‘Art. 28. Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.’

Segundo o magistério da ilustre autora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO: O formalismo está presente na licitação exatamente por se tratar de procedimento competitivo. A inobservância de exigências formais, por um licitante, necessariamente leva à sua inabilitação ou desclassificação, conforme o caso. A comissão de Licitação não pode relevar as falhas formais.

De acordo com o art. 59 da nova Lei de Licitações:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I -

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Como pode-se verificar é exatamente o que a lei preconiza, não tendo outro caminho a não ser a desclassificação, pois, "O direito não socorre aos que dormem" tal jargão é uma expressão latina, dormientibus non succurrit jus, que se refere à ideia de que

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6491/2024-DESO, Datada de: 01/10/2024.**Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: Resposta ao recurso interposto pela MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Ltda em face da vencedora do Pregão 058/2024, Allsan Engenharia e Adm. Ltda**

Página 10 de 19

quem não exerce os seus direitos de forma oportuna pode perder a oportunidade de reivindicá-los, e a recorrida perdeu este direito ao elaborar a planilha de forma totalmente incorreta a luz do edital.

Nessa toante, é entendimento jurisprudencial do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que o edital faz lei entre as partes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO. EMPRESA PARTICIPANTE DESCLASSIFICADA EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE FORMA IRREGULAR DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI). IRRESIGNAÇÃO CONTRA A SUA INABILITAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. CLARO DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL.

(...) V - Em resumo: o Poder Discrecionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele. VI – Recurso Especial provido.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6491/2024-DESO, Datada de: 01/10/2024.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: Resposta ao recurso interposto pela MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Ltda em face da vencedora do Pregão 058/2024, Allsan Engenharia e Adm. Ltda

Página 11 de 19

DOS PEDIDOS

Por todo exposto, vem a Recorrente requerer à Ilustre Julgadora que receba seu recurso no efeito suspensivo e no mérito, reconheça os erros aqui apresentados na documentação da recorrida, desclassificando-a.

Requer que realize a diligencia junto a CAESB, para verificação das informações constantes no atestado técnico.

Requer a apresentação do contrato registrado no CREA ou CAU, confirmando as informações constantes no atestado técnico.

Requer a apresentação das notas fiscais que deu origem ao serviço prestado e relacionado como experiência no atestado técnico.

Requer que submeta a proposta e planilha de composição dos custos ao departamento técnico da DESO.

Por ser estas medidas de direito e justiça que atende ao princípio da legalidade, requer que o recurso seja aceito com efeito suspensivo e a recorrida seja desclassificada!

Pede Deferimento.”

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6491/2024-DESO, Datada de: 01/10/2024.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: Resposta ao recurso interposto pela MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Ltda em face da vencedora do Pregão 058/2024, Allsan Engenharia e Adm. Ltda

Página 12 de 19

Do outro lado, argumenta a requerida, Allsan Engenharia e Administração Ltda, em resposta ao recurso interposto:

“A Allsan Engenharia e Administração Ltda, já qualificada no referido pregão, vem apresentar sua resposta ao Recurso apresentado pela concorrente MG Setel, nos termos que seguem.

Primeiramente, sendo o recurso meramente protelatório e sem base fática, e especialmente considerando que a recorrente é a atual executante dos serviços, tendo interesse na frustração do procedimento para prorrogar a sua prestação, cabível a aplicação da penalidade prevista no Artigo 188 do RILC da DESO:

‘Art. 188 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão. ‘

Concretamente, o recurso pode ser rebatido de maneira curta e objetiva. A impugnação ao atestado da CAESB é completamente vazia de qualquer elemento concreto, parecendo em verdade se limitar a ser um atestado mais antigo. De fato, a recorrida atua há mais de 20 anos em leitura, por todo o Brasil, como faz prova o conjunto extenso de atestados apresentados, que são apenas uma parte do acervo técnico da mesma, incluindo recentes e mais antigos, e que isoladamente atenderiam o quanto exigido pelo edital.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6491/2024-DESO, Datada de: 01/10/2024.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: Resposta ao recurso interposto pela MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Ltda em face da vencedora do Pregão 058/2024, Allsan Engenharia e Adm. Ltda

Página 13 de 19

Assim, tendo impugnado um único atestado, e os ademais facilmente atendendo as exigências, poderíamos parar aqui e poupar o tempo da comissão. De toda forma, o atestado impugnado atende a todas as exigências do edital e foi expedido por conhecida e importante companhia de saneamento, não bastando as palavras do recorrente para questionar sua veracidade.

Ao contrário do que pensa o Recorrente, mostrando o seu desconhecimento técnico, ao menos sobre o mercado de leitura há mais de 20 anos, a recorrida executa leitura e implantação de sistemas há mais de 20 anos. A complexidade antigamente era inclusive superior a de hoje, onde existe padronização de sistemas, todos usando smartphone Android, sendo que na época os equipamentos de leitura eram equipamentos específicos e dependiam de sistemas desenvolvidos para cada modelo de equipamento, cada qual com um sistema operacional.

Somados aos outros atestados de épocas similares e de épocas recentes, fica mais do que reafirmada a capacidade técnica da empresa recorrida, que é tranquilamente uma das 10 maiores empresas de leitura de água do país.

Passa o recorrente a afirmar que a recorrida não apresentou planilha de composição de custos detalhada, contudo não foi solicitada composição dos custos detalhada. Todos os anexos pertinentes à proposta foram apresentados de acordo com as exigências feitas.

Também foi considerado estoque de segurança e quantitativo necessário para atender todo o edital nos anexos apresentados, ao contrário do que afirma o recorrente. Foi apresentado plano de manutenção de equipamentos e de contingência, além do anexo demonstrando os quantitativos reservas, contendo as informações e precauções a serem tomadas em caso de falha de equipamentos e substituição dos mesmos.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6491/2024-DESO, Datada de: 01/10/2024.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: Resposta ao recurso interposto pela MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Ltda em face da vencedora do Pregão 058/2024, Allsan Engenharia e Adm. Ltda

Página 14 de 19

Já no que se refere à quantidade de mão de obra, equipamentos e telefonia, o termo de referência no item 7.4.18.2 diz que se prevê uma produtividade mínima de 350 leituras por dia, sendo a carga média máxima determinada de execução de 450 (quatrocentas e cinquenta) leituras/dia no item 7.6.6.

QUANTIDADE TOTAL DE LEITURAS	17.370.990
QUANTIDADE MENSAL	723.791
QUANTIDADE DIÁRIA	34.466
LEITURISTAS - 450 LEITURAS/DIA	76,59
QUANTIDADE DIMENSIONADA PELA ALLSAN	88

Ou seja, foi considerado um efetivo maior do que o mínimo permitido, efetivo dimensionado com a ampla experiência da Allsan, inclusive com 11 anos de prestação do mesmo serviço na DESO.

O número de supervisores, administrativos, equipamentos de comunicação e demais equipamentos também estão em consonância com o solicitado em termo de referência.

Finalmente, alega que não foi indicada a marca e modelo do carro a ser utilizado, o que logicamente não é necessário que conste no orçamento, já que ainda será adquirido em caso de assinatura do contrato, devendo apenas atender os requisitos do edital e futuro contrato, sob pena de inadimplemento. O Termo de Referência solicita:

‘7.8.5. A Licitante deverá apresentar juntamente com a sua proposta de preços um Quadro de Recursos Materiais – Veículos, conforme modelo apresentado no Anexo IV – Modelo de Quadro de Recursos Materiais – Veículos, com a relação, tipos e quantidades de veículos necessários à

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6491/2024-DESO, Datada de: 01/10/2024.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: Resposta ao recurso interposto pela MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Ltda em face da vencedora do Pregão 058/2024, Allsan Engenharia e Adm. Ltda

Página 15 de 19

execução dos serviços, devidamente compatibilizado com o Quadro de Pessoal previsto para cada Escritório Regional, e contemplando todas as categorias profissionais: Supervisores, Monitores e Leituristas/administrativo, além dos outros requisitos exigidos nesse edital.’

Logo, foi fornecido os tipos de veículo a serem fornecidos e utilizados no contrato, que serão entregues em consonância com o solicitado em termo de referência.

As solicitações de diligências não têm embasamento nenhum. A solicitação de composição de custo unitário é para que tenha acesso a experiência de atender aos serviços de leitura que a Allsan possui. As demais solicitações não apresentam embasamento, não dizem quais números estão divergentes e quais deveriam ser, pelo simples motivo de que eles estão adequados ao edital e termo de referência, já aprovados pelo setor técnico da DESO.

A empresa recorrente apresentou proposta com preço referencial em sua totalidade, R\$ 21.601.148,40, porém a Allsan apresentou 4,5% de desconto do orçado pela companhia e de diferença. Seus argumentos dizendo que é inexecutável tornariam a sua proposta também inexecutável.

Enfim, não há qualquer base para os pedidos de diligência, inúteis e protelatórios, ausente impugnação específica e embasada dos documentos apresentados, espera seja o recurso indeferido e aplicada a multa pela sua natureza protelatória.”

Em apreciação ao recurso apresentado pela MG Setel e as contrarrazões manifestadas pela Allsan Engenharia, a luz do Termo de Referência e Edital do processo licitatório em questão, segue nossa análise:

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6491/2024-DESO, Datada de: 01/10/2024.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: Resposta ao recurso interposto pela MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Ltda em face da vencedora do Pregão 058/2024, Allsan Engenharia e Adm. Ltda

Página 17 de 19

Contrato 6126/2001:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em licitação pública que a Empresa **ALLSAN CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA EM SANEAMENTO LTDA**, sediada à Rua Melo Palheta, nº 212 – Água Branca/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.260.543/0001-03, executou, dentro dos padrões técnicos os serviços, a seguir discriminados.

Contrato: n.º 6126 / 2001
Valor do Contrato: R\$ 7.237.459,46
Prazo contratual: 19/11/2001 à 07/08/2006

Objeto do Contrato: Serviços de leitura de hidrômetros: emissão e entrega de contas no ato da leitura (com utilização de coletor eletrônico), entrega de avisos de débito/corte, suspensão e religação do fornecimento de água e levantamentos de dados cadastrais, vistorias, identificação de ligações não cadastradas e colocação de lacres em hidrômetros, no âmbito do Distrito Federal.

	MÉDIA MENSAL	TOTAL
Leitura de hidrômetros, emissão e entrega de contas de água no ato, utilizando microcoletores portáteis de dados acoplados de impressoras portáteis, com o desenvolvimento e a implantação do software aplicativo do microcoletor portátil de dados e o respectivo fornecimento dos equipamentos e hardwares	105.444 un	5.957.583 un
Emissão e entrega de conta de água no ato (ligação sem hidrômetro), utilizando microcoletores portáteis de dados acoplados de impressoras portáteis, com o desenvolvimento e a implantação do software aplicativo do microcoletor portátil de dados e o respectivo fornecimento dos equipamentos e hardwares	5.777 un	326.412 un
Leitura de Hidrômetros sem entrega de contas – cliente especial	1.391 un	78.595 un
Reposse da leitura de Hidrômetros	577 un	32.586 un
Entrega de documentos	49.569 un	2.800.655 un
Suspensão do fornecimento de água no registro do cavalete	5.745 un	324.571 un
Suspensão do fornecimento de água com lentilha, efetuado no cavalete	1.798 un	101.567 un
Suspensão do fornecimento de água com retirada do tubete do cavalete	15 un	875 un

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade."

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
RCS SANEAMENTO S/A - SANEAMENTO DE BRASÍLIA S/A
RUA SENE GALOIS, 150 - LANCEROTE - BRASÍLIA - DF
CEP: 70150-900 - FONE: (61) 3325-7807 FAX: 3325-7114

caesb

caesb

Suspensão do fornecimento de água com lentilha, efetuado no cavalete	1.798 un	101.567 un
Suspensão do fornecimento de água com retirada do tubete do cavalete	15 un	875 un
Suspensão do fornecimento de água no ramal com pavimento	94 un	5.336 un
Religação no Registro do Cavalete	1.403 un	79.286 un
Religação com retirada de lentilha efetuado no cavalete	1.214 un	68.579 un
Religação no tubete do cavalete	25 un	1.436 un
Religação com assentamento do ramal predial com pavimento	77 un	4.347 un
Atualização do cadastro comercial de clientes com a utilização de microcoletor de dados portáteis	8.289 un	468.350 un
Vistoria para identificação de consumos anormais	15.603 un	881.543 un
Identificação de ligação não cadastrada	41 un	2.308 un
Vistoria de ligação com o fornecimento de água suspenso (fraudes)	8.361 un	472.375 un
Colocação de lacre em hidrômetro / ramal	1.366 un	77.179 un
Código de leitura não realizada	5.171 un	292.154 un

Local da execução dos serviços: Brasília, Sobradinho, Planaltina, Paranoá e São Sebastião – DF

Responsável Técnico:
Eng.º Sanitarista Reynaldo Costa Filho
CREA Nº 166917/D

Brasília, 27 de dezembro de 2006

JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES
Diretor de Produção e Comercialização
CREA 14.591-D-MG

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade."

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
RCS SANEAMENTO S/A - SANEAMENTO DE BRASÍLIA S/A
RUA SENE GALOIS, 150 - LANCEROTE - BRASÍLIA - DF
CEP: 70150-900 - FONE: (61) 3325-7807 FAX: 3325-7114

caesb

caesb

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em licitação pública que a Empresa **ALLSAN CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA EM SANEAMENTO LTDA**, sediada à Rua Melo Palheta, nº 212 – Água Branca/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.260.543/0001-03, executou, dentro dos padrões técnicos os serviços, a seguir discriminados.

Contrato: n.º 6126/2001
Valor do Contrato: R\$ 7.237.459,46
Prazo contratual: 19/11/2001 à 07/08/2006

Objeto do Contrato: Serviços de leitura de hidrômetros: emissão e entrega de contas no ato da leitura (com utilização de coletor eletrônico), entrega de avisos de débito/corte, suspensão e religação do fornecimento de água e levantamentos de dados cadastrais, vistorias, identificação de ligações não cadastradas e colocação de lacres em hidrômetros, no âmbito do Distrito Federal.

	MÉDIA MENSAL	TOTAL
Leitura de hidrômetros, emissão e entrega de contas de água no ato, utilizando microcoletores portáteis de dados acoplados de impressoras portáteis, com o desenvolvimento e a implantação do software aplicativo do microcoletor portátil de dados e o respectivo fornecimento dos equipamentos e hardwares	105.444 un	5.957.583 un
Emissão e entrega de conta de água no ato (ligação sem hidrômetro), utilizando microcoletores portáteis de dados acoplados de impressoras portáteis, com o desenvolvimento e a implantação do software aplicativo do microcoletor portátil de dados e o respectivo fornecimento dos equipamentos e hardwares	5.777 un	326.412 un
Leitura de hidrômetros sem entrega de contas – cliente especial	1.391 un	78.595 un
Reposse da leitura de Hidrômetros	577 un	32.586 un
Entrega de documentos	49.569 un	2.800.655 un
Suspensão do fornecimento de água no registro do cavalete	5.745 un	324.571 un
Suspensão do fornecimento de água com lentilha, efetuado no cavalete	1.798 un	101.567 un
Suspensão do fornecimento de água com retirada do tubete do cavalete	15 un	875 un

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade."

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
RCS SANEAMENTO S/A - SANEAMENTO DE BRASÍLIA S/A
RUA SENE GALOIS, 150 - LANCEROTE - BRASÍLIA - DF
CEP: 70150-900 - FONE: (61) 3325-7807 FAX: 3325-7114

caesb

caesb

Suspensão do fornecimento de água no ramal com pavimento	94 un	5.336 un
Religação no Registro do Cavalete	1.403 un	79.286 un
Religação com retirada de lentilha efetuado no cavalete	1.214 un	68.579 un
Religação no tubete do cavalete	25 un	1.436 un
Religação com assentamento do ramal predial com pavimento	77 un	4.347 un
Atualização do cadastro comercial de clientes com a utilização de microcoletor de dados portáteis	8.289 un	468.350 un
Vistoria para identificação de consumos anormais	15.603 un	881.543 un
Identificação de ligação não cadastrada	41 un	2.308 un
Vistoria de ligação com o fornecimento de água suspenso (fraudes)	8.361 un	472.375 un
Colocação de lacre em hidrômetro / ramal	1.366 un	77.179 un
Código de leitura não realizada	5.171 un	292.154 un

Local da execução dos serviços: Brasília, Sobradinho, Planaltina, Paranoá e São Sebastião – DF

Responsável Técnico:
Eng.º Sanitarista Reynaldo Costa Filho
CREA Nº 166917/D

Brasília, 27 de dezembro de 2006

JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES
Diretor de Produção e Comercialização
CREA 14.591-D-MG

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade."

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
RCS SANEAMENTO S/A - SANEAMENTO DE BRASÍLIA S/A
RUA SENE GALOIS, 150 - LANCEROTE - BRASÍLIA - DF
CEP: 70150-900 - FONE: (61) 3325-7807 FAX: 3325-7114

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6491/2024-DESO, Datada de: 01/10/2024.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: Resposta ao recurso interposto pela MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Ltda em face da vencedora do Pregão 058/2024, Allsan Engenharia e Adm. Ltda

Página 18 de 19



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 0659/2008

CERTIFICADO que, de conformidade com documentos arquivados neste CONSELHO, foi procedida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, conforme abaixo discriminado:

ART Nº 003240/2002 ----- REGISTRADA EM 13/03/2002

OBJETO DO CONTRATO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LECTURA DE HIDRÔMETROS, EMISSÃO E ENTREGA DE CONTAS, ENTREGA DE AVISOS DE OBRIGADO/CONTAS, ENGENHARIA E REGULAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E LAVAMENTO DE DADOS CADASTRALIS, VITÓRIAS, IDENTIFICAÇÃO DE LIGANTES NÃO ATIVO ARG EM 28/05/2008 PRODUÇÃO PRATO EM 180 DIAS

PROFISSIONAL (IS) ANOTADO (S) COMO RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S) PELA OBRA/SERVIÇO:

1) Nome: GUILHERME GILBERTO FILHO GILBERTO
Carteira Nº: SP-00000000000000000000
Título: ENGENHEIRO CIVIL,
Atividades: RES 218/73 ART 07 (EXC. ADOP. e P. de ESTRADA), RES 218/73 ART 07 (EXC. FERROVIAS), RES 218/73 ART 07 (EXC. MURM.), RES 218/73 ART 07 (EXC. PORTOS), RES 218/73 ART 07 (EXC. GRANDES ESTRUTURAS),
Classe: Ativ. Técnica: OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Responsável Técnico pela Obra/Serviço.

2) Nome: REYNALDO COSTA FILHO
Carteira Nº: SP-000000144917/D
Título: ENGENHEIRO SANITARISTA,
Atividades: RES 218/73 ART 07 (EXC. SIST. DE TRANSF.), RES 218/73 ART 07 (EXC. ESTRADAS), RES 218/73 ART 07 (EXC. PORTOS), RES 218/73 ART 07 (EXC. GRANDES ESTRUTURAS),
Classe: Ativ. Técnica: OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Responsável Técnico pela Obra/Serviço.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF CMSEB

PROPRIETÁRIO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF CMSEB

EMPRESA CONTRATADA: ALLSAN CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

EDSON CARLOS DE REZENDE - MAT. 157
Chefe de Divisão de Execução - DDE
(Continua em Fls. 02)



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 0659/2008

LOCAL DA OBRA/SERVIÇO: NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA-DF

DOCUMENTO APRESENTADO:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido pelo(a) CONTRATANTE, emitido em 27/12/2006, o qual é parte integrante da presente CERTIDÃO, contendo 2 folhas(s).

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

CERTIDÃO CONCEDIDA PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC, CONFORME PROCESSO Nº 1138/2007.

1) De acordo com a Resolução nº 317, de 31 de outubro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

2) ESTA CERTIDÃO É, PORTANTO, UM DOCUMENTO DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DO PROFISSIONAL.

3) Ressalte-se que esta Certidão é válida somente para as atividades condizentes com as atribuições dos profissionais citados no documento de comprovação de execução dos serviços, que faz parte da presente Certidão.

4) Certidão expedida por delegação de competência, conforme portaria AN nº 147/2008.

CERTIFICADO, ainda que a presente Certidão tem validade permanente, conforme Decisão Normativa Nº 15/78, de 02/01/85, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

CERTIFICADO, mais, que o documento acima, parte integrante desta Certidão, foi apresentado ao CREA-DF em cumprimento a Lei 5.648/93, não cabendo a este Conselho distar a conclusão e realização dos serviços, sendo responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da atividade profissional em conformidade com o Lei Federal 5.194/66, Resoluções do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA e Instruções deste CREA/DF.

CERTIFICADO, mais, que nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 317/86 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais supracitadas.

EDSON CARLOS DE REZENDE - MAT. 157
Chefe de Divisão de Execução - DDE
(Continua em Fls. 03)

Obs.: Os documentos na íntegra encontram-se nas páginas de 50 a 62 da Proposta da Allsan.

2. Os estoques de segurança, citados pela Recorrente fazendo referência ao Item 7.2.2 do Termo de Referência, a Recorrida reenviou o Anexo III com a previsão de material reserva, conforme Comunicação Interna 6035/2024 de 09/09/2024.

Ressalte-se ainda que os anexos foram apresentados conforme solicitado no Termo de Referência, não tendo a vencedora do certame obrigação de apresentar planilha de composição custos bem como modelo de veículos antes da assinatura do contrato, já que a DESO não solicitou tal informação.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6491/2024-DESO, Datada de: 01/10/2024.**Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: Resposta ao recurso interposto pela MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Ltda em face da vencedora do Pregão 058/2024, Allsan Engenharia e Adm. Ltda**

Página 19 de 19

Diante do exposto, é nosso parecer:

Não merecem prosperar os argumentos interpostos pela recorrente visto que foram atendidos aos Itens do Termo de Referência e do Edital, razão pela qual deverá ser mantida a classificação da Empresa vencedora.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Carlos Magno Da Silva
Gerente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 31KB-KQD3-RB54-NG1E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Magno Da Silva - 01/10/2024 09:42:50 (Docflow)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: O7BS-U4LR-1VUH-I7BR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL - 07/10/2024 10:51:46 (Certificado Digital)
- DIANE SANTOS PINHEIRO - 07/10/2024 07:29:05 (Certificado Digital)
- WILMA PENNA CALASANS - 07/10/2024 08:00:49 (Certificado Digital)